



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

DECRETO Nº 048 DE 07 DE MARÇO DE 2021.

*RESTRINGE
ATIVIDADES
COMERCIAIS E DE SERVIÇOS NÃO
ESSENCIAIS, EM DECORRÊNCIA DO
AGRAVAMENTO DO QUADRO DA
PANDEMIA PROVOCADA PELO COVID-19,
NO MUNICÍPIO.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAPOEMA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as novas medidas restritivas COVID-19 anunciadas pelo Governo do Estado do Paraná em 05 de março de 2021, através do Decreto Estadual nº 7.020/2021;

CONSIDERANDO as particularidades municipais e o quadro epidemiológico do município;

CONSIDERANDO as deliberações junto a Secretaria Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida provisoriamente a circulação em espaços e vias públicas das 20h às 05h, a partir da 20h:00m do dia 08 de março de 2021 até às 05h:00m do dia 17 de março de 2021.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 5º do Decreto Estadual nº 6.983 de 2021, e do Decreto Municipal 042 de 2021.

Art. 2º Fica proibida a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo a partir da 20h:00m do dia 08 de março de 2021 às 05h:00m do dia 17 de março de 2021, das 20h às 05h.

Art. 3º. Prorroga-se até as 05h:00m do dia 17 de março de 2021 a vigência do rol de serviços e atividades essenciais previsto no art. 6º do Decreto Municipal nº 042 de 2021.

Art. 4º Suspende, a partir das 5h:00m do dia 08 de março de 2021 até às 05h:00m do dia 17 de março de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

- I – Estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, públicos e privados;
- II – Reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.

Art. 5º Os seguintes serviços e atividades, não incluídas no rol de atividades consideradas como essenciais, deverão funcionar, a partir das 08h00m do dia 08 de março de 2021 até o dia 17 de março de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ ou regras de ocupação e capacidade:

- I – Atividades comerciais de rua e prestação de serviços não essenciais: funcionamento de segunda a sexta-feira das 08h00m até às 19h00m, com limitação de 50% de ocupação, devendo seguir todo o protocolo de segurança para prevenção do contágio (uso de máscara obrigatório, disponibilização nas entradas e saídas de álcool 70%, higienização regular, entre outras);

Rua. Dr. Jose Candido Muricy, 216, Centro, 87.680-000 – Fone: 3342-1133 – PARANAPOEMA - PR

www.paranapoema.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

II – Academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 06h00m às 20h:00m, de segunda a sexta-feira, com limitação de 30% da ocupação;

III – Restaurantes, bares, lanchonetes, pastelarias, sorveterias e atividades congêneres: das 10h00m às 20h:00m, de segunda a sexta-feira, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento na modalidade entrega, 24 horas por dia.

- a) A modalidade entrega consistirá na forma delivery e retirada no balcão de segunda à sexta-feira até as 20h:00.
- b) Durante a semana (segunda à sexta-feira), após às 20h fica autorizado apenas entrega na modalidade delivery.
- c) No sábado e domingo poderá ser feita apenas entrega na modalidade delivery, ficando vedado o consumo no local e retirada no balcão.

IV – Salões de beleza, barbearias, clínicas estéticas e atividades congêneres: das 08h00m às 19h:00m de segunda a sexta-feira, devendo realizar o atendimento de forma individual, cumprindo todas as medidas de segurança e prevenção (uso de máscara obrigatório, disponibilização de álcool 70%, limpeza após cada atendimento, entre outras);

- a) Durante o sábado poderão atender das 08h00m às 17h:00m, sendo vedada a abertura no domingo.

Art. 6º As atividades e serviços considerados como essenciais no Decreto Estadual nº 6.983 de 2021, e do Decreto Municipal nº 042 de 2021, a partir das 08h00m do dia 08 de março até às 05h00 do dia 17 de março de 2021, poderão funcionar das 08h00m até às 19h00m de segunda a sábado, ficando permitido no domingo apenas na modalidade de entrega, forma delivery.

I – As padarias e confeitarias terão horário especial de funcionamento, sendo permitido das 06h00m até às 19h00m de segunda a sábado e aos domingos das 06h00m às 11h00m, sendo vedado o consumo no local;

II – Os supermercados, mercados, mercearias e atividades congêneres, em caso da veiculação de promoções que possam gerar grande fluxo de clientes, deverão comunicar a Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 24h, devendo apresentar plano de contingência com as medidas que serão adotadas para evitar aglomeração e o responsável pelo cumprimento das mesmas, sob pena de multa em caso de descumprimento.

III – Os escritórios autônomos de serviços de consultoria contábil e jurídica, deverão trabalhar com horário marcado e adotar todas as medidas de segurança e prevenção.

IV - As farmácias terão autorizados seu horário de funcionamento e atendimento ao público no Município de segunda-feira à sábado, das 08 (oito) até as 18 (dezoito) horas, e aos domingos deverão estabelecer horário de plantão com atendimento na modalidade entrega 24 horas por dia.

§1º Os estabelecimentos previstos no caput deste artigo, deverão ainda respeitar as seguintes medidas:

- a) Respeitar a ocupação máxima indicativa de uma pessoa a cada 25 m² de área de vendas;
- b) Proibir o acesso de crianças menores de 12 anos, sendo permitido o ingresso de apenas uma pessoa por família;
- c) Deverão organizar filas dentro e fora do estabelecimento, mantendo-se a distância mínima de dois metros entre as pessoas;
- d) Os caixas deverão funcionar de forma intercalada ou com anteparos que garantam a proteção de clientes e funcionários;

Parágrafo único. Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos previstos no caput deste artigo aos domingos e fora dos horários aqui determinados.

Art. 7º. Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar no Município deverão seguir RIGOROSAMENTE os protocolos e normas de orientação da Secretaria Municipal de Saúde, relacionadas às medidas de prevenção à saúde das pessoas, mediante a exigência do uso de máscara pelos funcionários e clientes, além da disponibilização de álcool em gel, para uso local e o controle do número de frequentadores em seus ambientes, para evitar aglomerações, dentro dos

Rua. Dr. Jose Candido Muricy, 216, Centro, 87.680-000 – Fone: 3342-1133 – PARANAPOEMA - PR

www.paranapoema.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

horários definidos e autorizados legalmente, devendo respeitar os decretos municipais anteriores que não sejam divergentes com o presente.

Art. 8º. A averiguação e a fiscalização quanto ao cumprimento do contido neste Decreto no período que durar a pandemia causada pelo Covid19, fica a cargo dos órgãos e entidades dotados de poder de polícia, tais como servidores da vigilância sanitária, fiscais tributários, sanitários, agentes de endemias, entre outros designados para a função, no âmbito municipal, bem assim como os órgãos de segurança estaduais.

Art. 9º. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, o descumprimento das medidas restritivas será punido como infração sanitária, cuja multa será de R\$ 500,00 (quinhentos), podendo ser triplicada em caso de reincidente, além de ser alcançado com a Cassação do Alvará de Funcionamento e o Fechamento do respectivo Estabelecimento.

Art. 10. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde, adotar as medidas que entender cabíveis para cumprimento deste decreto, e editar resoluções para sanar eventuais casos omissos.

Art. 11. Ficará suspenso o atendimento presencial nas repartições públicas do dia 08 de março até o dia 17 de março de 2021, em todas as repartições públicas municipais, salvo as Unidades Básicas de Saúde sede do Programa de Saúde da Família, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde e o Pronto Atendimento Municipal.

§1º Nas demais repartições públicas, poderão ser realizados atendimentos presenciais mediante agendamento, para atendimento dos casos urgentes, entendidos como os que ocasionará dano a direitos e à integridade e segurança do cidadão.

§2º Fica permitido aos secretários municipais dispensar, no período destacado no caput deste artigo, outros servidores, que não os constantes deste decreto, de comparecerem ao local de trabalho, mediante portaria, a depender da avaliação acerca da necessidade de cada repartição, bem como determinar rodizio/plantão de servidores, a fim de se evitar aglomeração.

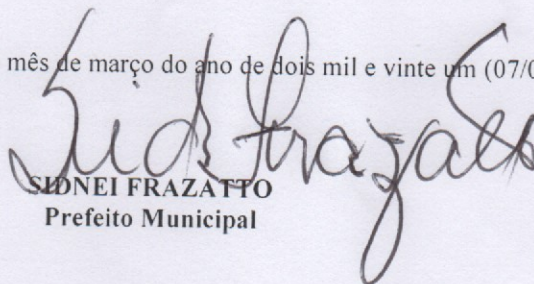
Art. 12. As atividades religiosas de qualquer natureza devem observar as orientações constantes na Resolução SESA nº 221/2021, podendo funcionar com ocupação máxima de 15% (quinze por cento) além das medidas previstas no art. 3º da citada resolução.

Art. 13. Prorroga-se até as 05h00mm do dia 17 de março de 2021, a vigência do Art. 1º do Decreto Municipal nº 044 de 03 de março de 2021, que proíbe o acesso aos rios e nascentes localizadas neste município.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na publicação, e poderá ser revisto a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município, em relação a Covid-19.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte um (07/03/2021).


SIDNEI FRAZATTO
Prefeito Municipal